



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

LEI Nº 347/2021

Davinópolis – MA, 16 de agosto de 2021.

DISPÕES SOBRE A CRIAÇÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL PECUNIÁRIO DESTINADO AOS COMERCIANTES E VENDEDORES AMBULANTES ECONOMICAMENTE AFETADOS PELA REFORMA DA PRAÇA MUNICIPAL JOÃO PAULO II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Auxílio Emergencial Pecuniário no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) aos comerciantes fixos e vendedores ambulantes comprovadamente afetados economicamente pela reforma da Praça Municipal João Paulo II, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, destinado a ações de transferência de renda com condicionalidades, como direito à segurança de renda.

§ 1º A implementação do Auxílio Emergencial Pecuniário se dará em conformidade com as disposições legais de responsabilidade fiscal.

§ 2º Somente será concedido 01 (um) auxílio emergencial para cada comércio fixo ou venda ambulante.

Art. 2º O Auxílio Emergencial Pecuniário é de caráter temporário, com concessão prevista em até 3 (três) parcelas, sendo vedado o pagamento de mais de uma parcela no mesmo mês, podendo ser prorrogado enquanto perdurar a reforma da Praça Municipal João Paulo II.

Art. 3º São elegíveis para recebimento do Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata a presente Lei, os cidadãos que cumprirem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – Ser morador de Davinópolis – MA, através de comprovante de residência em nome próprio ou de familiar, comprovando o vínculo;
- II – Comprovar a atividade de comerciante fixo, através de comprovante (conta de energia ou água) ou vendedor ambulante, através de declaração assinada por 2 (duas) testemunhas, com atuação nas proximidades da Praça Municipal João Paulo II;
- III – comprovar a afetação econômica pela reforma da Praça Municipal João II;
- IV – Registro no Cadastro Único.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do município de Davinópolis - MA, por meio dos recursos próprios transferidos por este município.

Art. 5º O cadastro, pagamento das parcelas e fiscalização serão exercidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Davinópolis.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

Art. 6º Comprovado o recebimento indevido deste auxílio implicará na devolução compulsória no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de inscrição em dívida ativa, sem prejuízo das demais providências de responsabilização em âmbito cível e criminal.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará através de decreto, a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 16 de agosto de 2021.


Raimundo Nonato de Almeida dos Santos
Prefeito Municipal


Ires Pereira Carvalho
Secretário Chefe de Gabinete Civil

